



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)

UM MANDATO A SERVIÇO DO PIAUÍ

PROJETO DE LEI Nº 108/2013

LIDO NO EXPEDIENTE
Em, 23/09/2013
1º Secretário

Fica autorizado o Governo do Estado do Piauí através do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piauí - DETRAN - PI, enviará comunicação informando a data de vencimento da validade da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, ao titular do documento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Governo do Estado do Piauí através do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Piauí – DETRAN – PI, enviará comunicação informando a data de vencimento da validade da Carteira Nacional de Habilitação – CNH , ao titular do documento.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o “caput” deverá ser efetuada, via correio, com 30 (trinta) dias de antecedência, contendo, no mínimo, o prazo e as devidas informações de onde o condutor deverá dirigir-se para proceder à renovação, bem como a documentação necessária para tal fim.

Art 2º - As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões legislativas, em Teresina, em 19 de Setembro de 2013.

FLORA IZABEL
Deputada Estadual do PT



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)

UM MANDATO A SERVIÇO DO PIAUÍ

JUSTIFICATIVA

A medida que estamos propondo já vem sendo adotada, de maneira inovadora, em alguns estados da Federação, como é o caso de Goiás, que, a partir de 2011, passou a notificar, via correspondência, os usuários cadastrados em seu sistema, cujas CNHs estavam vencidas.

Sabe-se que devido ao intervalo consideravelmente grande, de cinco anos, que separa os períodos de renovação e vencimento de uma CNH, não é raro que os condutores acabem por se esquecer de procurar os órgãos responsáveis, a fim de renovar o documento.

Porém, ainda que esse esquecimento não se dê por má fé, o condutor fica sujeito a punições severas, caso seja pego pelas autoridades, com a carteira vencida.

O que esta lei que ora propomos pretende é, justamente, separar aqueles que deixam de renovar a carteira de motorista por esquecimento daqueles que o fazem por má fé.

Acreditamos, dessa forma, que ajudaremos a beneficiar centenas de milhares de condutores, que, às vezes por um simples descuido, acabam sob o risco de sofrerem punições severas das autoridades.

Sala das sessões legislativa, em Teresina, em 19 de Setembro de 2013.

FLORA IZABEL
Deputada Estadual do PT